



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 247/2019

Carazinho 02 de julho de 2019.

Assunto: Votação de projeto

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 052/19, de autoria do Vereador Gian Pedroso P: 111/111/19, aprovado por unanimidade pelo plenário deste Legislativo, em 01/07/2019, o qual tem o seguinte teor:

EMENTA: Institui no Município de Carazinho o "Março Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 1º - Institui no município de Carazinho o "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de "Março Laranja".

Parágrafo Único: Entende-se como bullying escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º - A instituição do "Março Laranja" visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º - São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar", a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual poderá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, entre outros.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, na que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Atenciosamente,

Daniel Weber
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

